



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo SEI nº 2029/2024

DECISÃO

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral que, por **inexigibilidade de licitação**, autorizou a contratação direta da empresa **ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, para prestar a este Tribunal o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização do curso **Ethical Hacking Pro**, na modalidade on-line (síncrono), nos períodos de 10 a 21/06/2024, **das 19h às 23h**, destinado a capacitação de 1 (um) servidor da Seção de Banco de Dados e Sistemas, **no valor total de R\$ 11.114,15 (onze mil, cento e catorze reais e quinze centavos)**, consoante o DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (0020459), condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos – SEDIC, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

4. Remeta-se, em seguida, à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Financeira (SEFIN/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

5. Quanto à forma de execução da jornada de trabalho pelo participante do curso ofertado, determino que as 2 (duas) horas remanescentes, na hipótese de

o servidor cumprir jornada diária de 6 horas, sejam laboradas dentro do horário padrão de expediente de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2019, com fundamento no art. 14, § 1º, da Portaria GP nº 182/2014.

6. Ao Gabinete da Presidência, para cumprimento.

Natal/RN, 08 de abril de 2024.


Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 431/2024-AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 19.843.941/0001-15, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o "Curso ETHICAL HACKING PRO", na modalidade telepresencial, destinado à capacitação de 1 (um) servidor deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (0017494);

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de ID. 0020459, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 01/04/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0023506&crc=72C4CF11 informando, caso não preenchido, o código verificador **0023506** e o código CRC **72C4CF11**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 122/2024/APRES

Ref.: Protocolo SEI nº 2029/2024

1. Trata-se de solicitação oriunda do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, objetivando a contratação de empresa para ministrar capacitação do curso **“Ethical Hacking Pro”**, na modalidade on-line (síncrono), no período de 10 a 21/06/24, das 19h às 23h, destinado a capacitação de 1 (um) servidor da Seção de Segurança da Informação (SSI), consoante o Documento de Formalização de Demanda - DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (0017483, 0017488, 0017493 e 0017492).

2. Após a devida instrução, a contratação direta da empresa **ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.843.941/0001-15**, foi autorizada pela Diretora-Geral, autoridade delegada para o exercício da função de Ordenador de Despesas, por meio da Portaria nº 304/2015-GP. A decisão (0023506) foi encaminhada para ratificação da Presidência por sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - AJDG (0022710):

20. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

3. É o sucinto relatório.

4. Versam os autos sobre a contratação direta da empresa **ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.843.941/0001-15**, por inexigibilidade de licitação, no

valor total de **R\$ 11.114,15 (onze mil, cento e catorze reais e quinze centavos)**, para ministrar capacitação por meio do curso “**Ethical Hacking Pro**”, na modalidade on-line, no período de 10 a 21/06/2024, das 19h às 23h, destinado a capacitação de 1 (um) servidor da Seção de Segurança da Informação (SSI), consoante o Documento de Formalização de Demanda - DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (0017483, 0017488, 0017493 e 0017492).

5. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer nº 431/2024/AJDG** (0022710) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente para ratificação (0023506).

6. No caso em exame, a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), nos termos da Informação nº 145/2024-SEDIC (0022403), posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando legalmente o caso no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

- a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

- a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;
- b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição

entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do instrutor indicado para ministrar o treinamento está informada na proposta ofertada (pg. 15) e na Informação nº 3/2024- SSI/COINF/STIE (pg. 36) (ID: 20191);

d) a notória especialização da empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. em educação corporativa na área de tecnologia da informação pode ser comprovada pelo fato de que vários órgãos públicos têm autorizado a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, como demonstram, por exemplo, os extratos de inexigibilidade de licitação juntados nas pg. 44-51, (ID: 22337-33250), emitidos vários tribunais regionais eleitorais (TRE/MG, TRE/TO, TRE/RJ, TRE/SC, TRE/DF, TRE/PI e TRE/SP) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6. Além disso, contam da instrução processual a validação do termo de referência (pg. 34) (ID: 18724), as justificativas para a aceitação do preço ofertado (pg. 41) (ID: 20430) e as certidões comprobatórias da situação regular da empresa indicada para a contratação (pg. 26-30 e 52) (ID: 17494-17500 e 22362).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para conhecimento e fins.

7. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência (0017493) e na proposta da empresa (0017494) constam as justificativas e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso. Ressalte-se, ainda, que a necessidade da capacitação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos do PEJERN 2021-2026:

AC.3: Fortalecimento da segurança da informação

Consiste no estabelecimento dos controles de tratamento de risco em cada dimensão da segurança da informação, fixando os patamares de segurança

do ambiente digital e a preservação da disponibilidade do serviço, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade da informação utilizada e gerada pelo órgão. Abrange a resiliência às ameaças cibernéticas, a governança de segurança cibernética, a continuidade e o pronto restabelecimento dos serviços e a gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

AC3.1: Promover o fortalecimento contínuo da segurança da informação no âmbito institucional.

AC3.2: Fortalecer a segurança cibernética assegurando o alinhamento às diretrizes do Poder Judiciário.

AC3.3: Aprimorar a infraestrutura tecnológica e os serviços em nuvem.

AC3.4: Fortalecer a gestão de riscos de incidentes de TIC.

8. Ademais, foram juntadas certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa contratada (0017495, 0017497, 0017498, 0017499, 0017500), os extratos de inexigibilidade de licitação (0017501, 0022337, 0022338, 0022340, 0022342, 0022344, 0022345, 0022348, 0022350), comprovando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, de acordo com a informação prestada pelo SEPOF (0020459).

9. Além disso, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do **Parecer nº 431/2024/AJDG** (0022710), realizou minuciosa análise da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas, tendo como parâmetro as Instruções Normativas SEGES nº 65/2021 e 58/2022.

10. Ao final, a AJDG concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

18. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a

Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 19.843.941/0001-15, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o “Curso ETHICAL HACKING PRO”, na modalidade telepresencial, destinado à capacitação de 1 (um) servidor deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (ID. 17494);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de ID. 20459, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

19. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

20. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

11. Quanto ao horário do curso, a ocorrer das 19h às 23h, é relevante pontuar que difere do estabelecido no art. 2º da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 1/2019-TRE/RN, que assim dispõe:

Art. 2º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte terá horário padrão de expediente, de segunda a quinta-feira, das 13 às 19 horas, e na sexta-feira, das 8 às 14 horas.

[...]

12. Ocorre que no art. 4º, § 5º, da Portaria Conjunta em comento, resta possibilitado o cumprimento de expediente em horário diverso do estabelecido anteriormente, “*desde que observado o funcionamento da unidade*”, e mediante a anuência da chefia imediata.

Art. 4º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com duração de 8 horas e, no mínimo, 1 hora de intervalo intrajornada, ou de 6 horas diárias em caráter ininterrupto.

[...]

§ 5º Excepcionalmente, é facultado ao servidor, mediante a anuência da chefia imediata, cumprir o expediente em horário diverso dos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desde que observado o funcionamento da unidade.

13. Ainda no âmbito deste Regional, merece menção a Portaria GP n.º 182/2014, que dispõe sobre a participação dos servidores da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte em Ações de Educação Corporativa. Vejamos:

Art. 14. Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor estiver participando de ações de educação corporativa, observado o disposto no art. 74 da Lei n.º 8.112/1990, e no que couber, a Resolução n.º 22.572/2007-TSE e a Resolução n.º 22.901/2008-TSE.

§ 1º Caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

§ 2º As horas da ação de formação e aperfeiçoamento que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

[...]

14. Assim sendo, nos moldes do que sugeriu a AJDG, em seu Parecer (0022710), o servidor participante poderá prestar sua carga horária da seguinte forma: a) das 19 às 23 horas – horário de realização do curso; b) e as 2 (duas) horas remanescentes, na hipótese de o servidor cumprir jornada diária de 6 horas, deverão estar compreendidas dentro do horário padrão de expediente de que trata o art. 2º da aludida Portaria Conjunta.

15. Por conseguinte, registradas as informações acerca da participação do servidor no curso em comento pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento – NFA, em sistema próprio, caberá ao participante registrar, por meio do ponto eletrônico, somente o complemento de sua jornada.

16. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (0023506), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, 04 de abril de 2024.

Anni Chyara de Lima Avelino

Assistente III – APRES/PRES

À consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro

Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 09/04/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0027129&crc=703391E8 informando, caso não preenchido, o código verificador **0027129** e o código CRC **703391E8**.

02029/2024

0027129v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 431/2024/AJDG

Referência: Processo SEI nº 2029/2024

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Curso ETHICAL HACKING PRO), na modalidade telepresencial. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (ID. 13171) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 1 (um) servidor da Seção de Segurança da Informação deste Tribunal, para participar do Curso ETHICAL HACKING PRO, na modalidade telepresencial.

2. Da instrução do processo, destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ID. 17483);
- b) Termo de Referência para a contratação (ID. 17493);
- c) Gerenciamento de Riscos (ID. 17492);

d) justificativa para a escolha da empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 19.843.941/0001-15 para ministrar o evento de capacitação, inserta nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (ID. 17493), nos seguintes termos:

“O Curso deve ser ministrado pelo professor Éder Luís, formado em diversos cursos e amplo conhecimento na área de tecnologia da informação e comunicação. Experiência de mais de 14 anos na área de segurança em redes de computadores nas plataformas Linux e Windows. Experiência ao longo de 7 anos no Exército Brasileiro, sendo responsável pelos estados do Paraná e Santa Catarina, onde atua com Perícia Forense Computacional, Análise de Vulnerabilidades e Testes de Penetração.

Idealizador e instrutor de cursos de Computação Forense Software Livre, Ataques a Aplicações Web e Análise de Malware Memory Dump para o Exército Brasileiro, além de palestrante em congressos e simpósios na área de segurança e tecnologia da informação. Professor de Exploração Cibernética no curso de Cibernética e instrutor e orientador CISSP na área de controle de acesso para a Certificação CISSP pela Information System Security Association (ISSA).

A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas é o curso promovido pela Acadi-TI, considerando o conteúdo programático amplo com 20 módulos, o programa de treinamento de nível mundial com componentes práticos que fornece aos participantes uma experiência prática intensiva, o exame credenciado pela ANSI 17024 que passa por uma análise rigorosa e a certificação reconhecida por vários governos ao redor do mundo.”

e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao Curso ETHICAL HACKING PRO (ID. 17494);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ID. 17495, 17497, 17498, 17499 e 17500);

g) Informação nº 13/2024/NFA (ID. 17502), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte:

“Informo que não foram incluídas propostas de outras empresas, tendo em vista não terem sido encontrados cursos similares, com conteúdo programático compatível com o solicitado pelo Demandante Técnico.

Vale salientar que o curso será promovido no horário das 19 às 23 horas, sendo necessário que esta informação seja considerada no momento da autorização da contratação, tendo em vista que a Portaria Conjunta nº 1/2019 - TRE/RN prevê o expediente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte até às 20 horas.

Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, ao GAPEJE para validação dos documentos de planejamento da contratação e posterior envio à SETEC.”

h) Informação prestada pela Seção de Segurança da Informação apresentando as seguintes justificativas para a escolha do curso pretendido:

“1) A ACADI-TI foi considerada o melhor centro de treinamento EC-Council LATAM - 2019, Círculo de Excelência - 2021 e possui instrutor certificado EC-Council.

Vários outros órgãos da Justiça Eleitoral já fizeram o treinamento com a empresa (exemplo: TRE-SP, TRE-RS, TRE-PI e TRE-CE - contrato feito pelo TRE-SP no SEI 0037326-18.2023.6.26.8000) e aprovaram a qualidade do treinamento. É de grande importância a uniformização de conhecimento entre os Regionais, pela troca de informação e trabalho conjunto em ações de segurança cibernética.

2) O instrutor Eder Luis é oficial das Forças Armadas especializado em criptografia pela Universidade Federal Fluminense e Bacharel em Informática pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente ocupa o cargo de Chefe da Seção de Tratamento de Incidentes de Rede (CSIRT) do 11ºCT com área de atuação pelos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Com vasta experiência em Tratamento de Incidentes, Perícia Forense Computacional, Análise de Vulnerabilidade, Pentest palestrou em diversas conferências na América Latina e é coautor do livro Tratado da Computação Forense escrito pelos principais profissionais de Perícia Forense do Brasil.

Instrutor oficial da Acadi-TI e da EC-Council bem como possuidor de currículo com diversas certificações na área Gerencial, Ofensiva e de Forense Computacional como CISSP, CCISO, OSCE, OSCP, OSWP, CEH Master, ECSA, PENTEST+, GPEN, SCFE, CHFI, GCFA, CSA e leader auditor ISO27001.

E em 2023 foi eleito "instrutor do ano" na América Latina pelo EC-Council (criadora da certificação Certified Ethical Hacking), conforme site da empresa: <https://www.eccouncil.org/ec-council-global-awards/>.”

i) Informação nº 39/2024 - SETEC (ID. 20430), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “Considerando os valores pesquisados, o preço ofertado pela empresa Acaditi está compatível com o valor referente a outras capacitações realizadas em 2023”.

j) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ID. 20459).

I) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 145/2024-SEDIC (ID. 22403).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado aos autos (vide ID. 13174) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (ID. 17492) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento juntado (ID. 17493), à luz do que preceitua o [inciso XXIII, do art. 6º](#) e o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. No que tange à estimativa da despesa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 preceitua o seguinte para as contratações diretas:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] grifei.

12. Assim, da análise do dispositivo acima, em cotejo com as informações acostadas aos autos, em especial a juntada pela SETEC (vide ID. 20430), percebe-se que a justificativa de preço foi dada levando-se em conta valores de contratações com conteúdo e carga horárias idênticos, realizadas pela empresa indicada, com outros órgãos públicos, com fundamento no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13. Dessa forma, entendemos que o requisito descrito no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido, bem como, consta nos autos reserva orçamentária (ID. 20459) demonstrando haver recursos para a contratação (inciso IV).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade (IDs. 17501 e 22337), por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos ou para cursos semelhantes, o que faz presumir estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Outro ponto a ser considerado na presente demanda, é que o curso pretendido será realizado das 19h às 23h, horário diverso dos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 1/2019-TRE/RN, que assim dispõe:

Art. 2º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte terá horário padrão de expediente, de segunda a quinta-feira, das 13 às 19 horas, e na sexta-feira, das 8 às 14 horas.

[...]

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais funcionarão de segunda a sexta-feira, observadas as disposições do art. 4º e, ainda:

I – na Capital, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, com expediente interno das 14 às 15 horas;

II – no interior do Estado, das 8 às 13 horas, com expediente interno das 13 às 14 horas.

16. Sucede que, a mesma Portaria Conjunta PRES/CRE nº 1/2019 – TRE/RN, também prevê no art. 4º, § 5º, a possibilidade do cumprimento de expediente em horário diverso dos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desde que observado o funcionamento da unidade, e mediante a anuência da chefia imediata.

Art. 4º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com duração de 8 horas e, no mínimo, 1 hora de intervalo intrajornada, ou de 6 horas diárias em caráter ininterrupto.

[...]

§ 5º Excepcionalmente, é facultado ao servidor, mediante a anuência da chefia imediata, cumprir o expediente em horário diverso dos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desde que observado o funcionamento da unidade.

17. Desse modo, salvo melhor juízo, na hipótese de ser autorizada a contratação pretendida, a jornada laboral diária do servidor indicado para participar do evento de capacitação deverá ser prestada da seguinte forma:

a) das 19 às 23 horas – horário de realização do curso;

b) e as 3 horas remanescentes, na hipótese de o servidor cumprir jornada diária de 6 horas, deverão estar compreendidas dentro do horário padrão de expediente de que trata o art. 2º da aludida portaria conjunta.

18. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 19.843.941/0001-15, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o “Curso ETHICAL HACKING PRO”, na modalidade telepresencial, destinado à capacitação de 1 (um) servidor deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (ID. 17494);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de ID. 20459, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

19. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

20. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 26 de março de 2024.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 26/03/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 01/04/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0022710&crc=84BF570D informando, caso não preenchido, o código verificador **0022710** e o código CRC **84BF570D**.

02029/2024

0022710v2